



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019/PMON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ-IOPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO AOS AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PASSO A EXPOR

Vem a esta unidade de Controle Interno, o processo de dispensa de licitação acima especificado, com vistas a ***CONTRATAÇÃO DIRETA DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ-IOPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO AOS AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE PARÁ***, sobre a justificativa da Secretária municipal de Administração Sra. **LEIDYANY DE SOUSA GOMES SANTOS**, que se trata de cumprimento de determinações legais referente a publicidades dos atos administrativos públicos e dos processos de licitações, em decorrência do entendimento do tribunal de contas dos municípios em não reconhecer a FAMEP- federação das associações dos municípios do estado do pará como DIARIO OFICIAL.

As cláusulas e condições consignadas no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e a Empresa **IOEPA-IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ Nº **04.835.476/0001-01**, **sendo na ordem de R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, guardando conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos XVI da lei Nº 86.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise se adequa perfeitamente no dispositivo legal mencionado permitindo a contratação direta sem licitação, Obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto, estando, portanto, apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 26 de Setembro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019